

Parecer nº 74/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0007187/2025-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Silvana Maria de Resende	CPF/CNPJ: 873.322.131-68
--------------------------------	--------------------------

Endereço: QI 29, LOTE 2º8, CONDOMÍNIO SQA, APT 607H	Bairro: Guará II
---	------------------

Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71.065-290
---------------------	--------	-----------------

Telefone: 34-991337744	E-mail: ciclo.ambiental@outlook.com
------------------------	-------------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos d'água e Donanas	Área Total (ha): 60,4349
---	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.750	Município/UF: Rio Paranaíba/MG
---	--------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-A356130305334122A7C16381CA7EF3E8
--

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83/0,9	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	79/0,9	un/ha	23k	371.868	7.871.835

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,9

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizado		0,9

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	91,48	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	4,04	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/02/2025

Data da vistoria: vistoria remota em 17/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 17/07/2025 (ofício nº 84/2025 - documento nº 118427156)

Data do recebimento de informações complementares: 18/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte de 83 árvores isoladas nativas vivas em 0,9 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 101,83 m³ de lenha de floresta nativa e 4,04 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Olhos d'água e Donanas, em Rio Paranaíba, é formado pela matrícula 14.750 (documento nº 108658267) possuindo 60,4349 ha de área total matriculada e pertencente à Silvana Maria de Resende.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-A356.1303.0533.4122.A7C1.6381.CA7E.F3E8 (documento nº 118474732)

- Área total: 60,3907 ha

- Área de reserva legal: 12,1114 ha

- Área de preservação permanente: 4,8908 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 36,2587 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 12,1114 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-14.750 (documento nº 108658267) e CAR nº MG-3155504-A356.1303.0533.4122.A7C1.6381.CA7E.F3E8 (documento nº 118474732)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Como se trata de um processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, não será objeto desse processo a aprovação da localização da área de reserva legal, declarada nos CAR's, conforme previsão legal do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o corte de 83 árvores isoladas nativas vivas em 0,9 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 101,83 m³ de lenha de floresta nativa e 4,04 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401352466881, no valor de R\$ 691,38, pago em 27/02/2025 (corte de 83 árvores isoladas nativas vivas em 0,9 ha) - (documento nº 108658270);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901352467231, no valor de R\$ 788,51, pago em 27/02/2025 (volumetria: 101,83m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 108658271);

2 - DAE nº 2901352467494, no valor de R\$ 208,93, pago em 27/02/2025 (volumetria: 4,04 m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 108658273).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136224 (documento nº 108658277)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris;

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota no dia 17/07/2025 pela analista ambiental do IEF, Viviane Brandão, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente ondulada

- Solo: Cambissolo háplico distrófico e Latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba. Possui XX ha de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE SISEMA.
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte de 83 árvores isoladas nativas vivas em 0,9 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 101,83 m³ de lenha de floresta nativa e 4,04 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

Foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental Censo 100% (documento nº 108658256) elaborado sob a responsabilidade técnica da Bióloga Kelly Cristina Andrade Amorim, CRBio 049148/04-D, ART nº 20251000103428 (documento nº 108658259).

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dá a definição de árvores isoladas nativa, tem-se:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Foi realizada análise de imagem satélite do Google Earth Pro atuais e retroativas, sendo observado que, desde 2004 a área solicitada para o corte desses indivíduos já era antropizada, enquadrando-se na definição de área rural consolidada. Entretanto, conforme observado pela imagem satélite do Google Earth Pro (**Imagen 1**), quatro indivíduos não se enquadram na definição de árvores isoladas, pois fazem parte de um fragmento de vegetação, no qual as suas copas se conectam com os demais indivíduos desse fragmento:



Imagen 1: Vista parcial das árvores isoladas solicitadas para o corte, com ênfase nos indivíduos que não poderão ser suprimidos pois estão conectados com um fragmento de vegetação nativa.

Fonte: Imagem satélite do Google Earth Pro.

De acordo com a Planilha de Campo apresentada (documento nº 108658262), os 4 indivíduos foram destacados nessa planilha editada, sendo:

Coordenada	Nº da Árvore	CAP (cm)	DAP (cm)	Altura total (m)	Volume total (VTCC) (m³)	Nome Comum	Nome Científico	Uso Econ.
X	Y							
371748	7872085	701	183	58,25	9,0	2,9847	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Lenha
371748	7872085	701	182	57,93	9,0	2,9459	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Lenha
371782	7872130	704	207	65,89	10,5	4,3312	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Lenha
371792	7872140	706	50	15,92	3,5	0,0834	<i>Pterodon emarginatus</i>	Lenha
					10,35			

Esses indivíduos **NÃO** poderão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas, pois não é objeto do processo em tela. Caso seja do interesse a supressão desses indivíduos, deverá ser protocolado processo de supressão de cobertura vegetal nativa.

A volumetria de 10,35 m³ desses indivíduos - conforme somatória da coluna "Volume total (VTCC) (m³)" - será subtraída da volumetria solicitada de 101,83 m³ de lenha de floresta nativa, sendo que a volumetria a ser autorizada nesse processo será de 91,48 m³ de lenha de floresta nativa e 4,04 m³ de madeira de floresta nativa.

Ainda de acordo com a Planilha de Campo apresentada, não foram relatadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção. Portanto, exceto pelo corte desses 4 indivíduos, os demais poderão ser suprimidos.

Assim sendo, de acordo com a análise documental, com base na vistoria remota e na legislação ambiental vigente, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de 83 árvores isoladas nativas vivas em 0,9 hectares, sendo **DEFERIMENTO** de 79 árvores isoladas nativas vivas para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Olhos d'água e Donanas, em Rio Paranaíba, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de 83 árvores isoladas nativas vivas em 0,9 hectares, sendo **DEFERIMENTO** de 79 árvores isoladas nativas vivas, pelos motivos expostos no escopo desse parecer, para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Olhos d'água e Donanas, em Rio Paranaíba, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

NÃO está autorizado o corte dos 4 indivíduos mencionados no escopo desse parecer, sob pena de sanções administrativas.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais que se fizerem necessárias para a implantação da(s) atividade(s) no empreendimento.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão
MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 18/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118272533** e o código CRC **8FCA8F07**.